

Resolução CONSU nº 205/2024

Florianópolis, 21 de junho de 2024.

Estabelece o Regulamento de Abono e/ou Justificativa de Faltas, Guarda Religiosa, Regime Domiciliar e Tratamento Excepcional aos estudantes da Faculdade Cesusc.

O Diretor Geral da Faculdade Cesusc, Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino do Ministério da Educação, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina (Cesusc), no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Estabelecer o Regulamento de Abono e/ou Justificativa de Faltas, Guarda Religiosa, Regime Domiciliar e Tratamento Excepcional aos estudantes da Faculdade Cesusc, na forma que segue.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Regulamento de Abono e/ou Justificativa de Faltas, Guarda Religiosa, Regime Domiciliar e Tratamento Excepcional aos estudantes da Faculdade Cesusc.

Art. 2º. A avaliação do desempenho escolar é um processo contínuo e acumulativo, sendo que os resultados obtidos ao longo do período letivo devem ser computados, de forma semestral, para obtenção do resultado final das avaliações institucionais.

Art. 3º. A aprendizagem do estudante é de responsabilidade do professor da disciplina e do próprio acadêmico e está vinculada a todas as atividades propostas pelo docente, seja como aulas, trabalhos, relatórios, provas, dentre outros.

FACULDADE CESUSC

Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 9301- km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – 88050-001

Alteração de nomenclatura pela Portaria MEC nº 95, de 30 de janeiro de 2015 (DOU 02.02.2015).
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.271, de 29/11/2018 (DOU 30/11/2018)

Parágrafo Primeiro. A presença do estudante em sala de aula é essencial para o seu efetivo acompanhamento pelo professor da disciplina e consequente avaliação da aprendizagem.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de situações extremadas serão considerados como exceção ao previsto no caput deste artigo, em estrita observância ao disposto na Lei nº 9.394/1996 (LDB), que dispõe sobre a possibilidade de justificativa de faltas e de afastamentos em casos especificados.

Parágrafo Terceiro. As exceções de que versa a LDB (Lei de Diretrizes e Bases), deverão ser tratadas e observadas de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.

Art. 4º. Conforme disposto no § 3º do art. 47 da LDB, é obrigatória a frequência de alunos e professores à sala de aula, salvo nos programas de educação a distância que são regidos por outras disposições e normativas específicas.

Parágrafo Primeiro. A frequência de, no mínimo, 75%¹ às aulas, bem como em qualquer outra atividade acadêmica regular das disciplinas dos cursos de graduação do ensino presencial, é obrigatória para efeitos de aprovação.

Parágrafo Segundo. Ao final do semestre letivo, excluídas as faltas abonadas e/ou justificadas, se a soma das ausências extrapolarem os 25% permitidos legalmente, o estudante automaticamente estará reprovado.

Parágrafo Terceiro. Ao estudante reprovado por falta, pelo não cumprimento da frequência mínima de 75% às aulas e demais atividades curriculares de cada disciplina do curso, exceto nas disciplinas de Estágio Obrigatório, será vedado o direito a Prova Substitutiva e ao Exame Final, independente da nota obtida.

Parágrafo Quarto. No Estágio Obrigatório deverá ser cumprido a integralidade das horas, ou seja, 100% da carga horária prevista para a disciplina, cuja ausência não

¹ Parecer CNE/CES nº 282/2002, item 2.5. Funcionalidade Acadêmica, subitem 2.5.5. Frequência obrigatória, pág. 9: "... Segundo também o art. 47, § 3º, da LDB, a frequência discente às atividades acadêmicas é obrigatória". Recepciona-se, à falta de regulamentação posterior à LDB, o regime legal anterior, que dispunha sobre frequência mínima discente de 75% para garantir aproveitamento.

obriga o estudante a apresentar requerimento de abono e/ou justificativa de faltas, mas exige que o mesmo cumpra as horas não realizadas no período de ausência para alcançar o quantitativo total de carga horária exigido para aprovação.

Art. 5º. Cabe, única e exclusivamente, ao estudante o efetivo acompanhamento sobre suas frequências, presenças e/ou ausências.

CAPÍTULO II DO ABONO DE FALTAS

Art. 6º. O abono de falta(s) somente será concedido ao estudante que apresentar documentação comprobatória com amparo nas seguintes situações previstas em lei ao:

I - Estudante que tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas, aplica-se o disposto no § 5º, Art. 7º da Lei nº 10.861/2004, que trata sobre o aluno com representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

II - Estudante que, em razão de sua função, estiver matriculado em Órgão de Formação de Reserva que seja obrigado a faltar a suas atividades civis, por força de exercício ou manobras, ou reservista que seja chamado, para fins de exercício de apresentação das reservas ou cerimônia cívica, do Dia do Reservista, aplica-se o disposto no § 4º, Art. 60, da Lei nº 4.375/1964, alterada pelo Decreto-Lei nº 715/1969, que dispõe sobre o Serviço Militar.

Parágrafo Primeiro. Não farão jus ao abono de faltas os militares de carreira, quer sejam das forças armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), das forças auxiliares (Polícia Militar e Corpo de Bombeiros) e os militares temporários, ainda que estejam atendendo a cursos de formação continuada do próprio comando ou de outra instituição.

FACULDADE CESUSC

Parágrafo Segundo. Também não farão jus ao abono de faltas os militares de carreira, das forças armadas, das forças auxiliares e os militares temporários que trabalham em regime de escala e não se enquadrem nas hipóteses da legislação supracitada.

Parágrafo Terceiro. Ainda, não farão jus ao abono de faltas os policiais civis, agentes penitenciários e atividades afins, por não constituírem carreira militar.

Art. 7º. O Abono faz com que, para fins de cálculo de frequência mínima, não seja incluído no cômputo, como falta, o período em que o estudante esteve ausente.

Parágrafo único. A recuperação de atividade(s) de avaliação, tais como provas ou trabalhos, constante(s) no(s) cronograma(s) da(s) disciplina(s) e ocorrida(s) durante o período de falta(s) abonada(s), poderá ser oportunizada a critério da Coordenação de Curso, ouvido o(s) docente(s) da(s) disciplina(s) envolvida(s).

Art. 8º. Excetuando-se os casos destacados nos incisos I e II do Art. 4º, não há qualquer outra hipótese para deferimento de abono de faltas, devendo o(a) estudante alcançar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, para sua aprovação, independente da pontuação obtida nas avaliações da disciplina em que estiver matriculado.

Parágrafo único. Será considerado reprovado o acadêmico que não alcançar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades programadas pelo docente.

Art. 9º. A ausência coletiva da turma implica a atribuição de falta a todos os estudantes matriculados na disciplina, naquele turno, considerando-se lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, devendo o fato ser comunicado de imediato à Coordenação de Curso.

FACULDADE CESUSC

Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 9301- km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – 88050-001

Alteração de nomenclatura pela Portaria MEC nº 95, de 30 de janeiro de 2015 (DOU 02.02.2015).
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.271, de 29/11/2018 (DOU 30/11/2018)

Art. 10. Fica vedado o abono de faltas para quaisquer fins diversos dos estabelecidos na forma deste Regulamento, devendo os registros de falta e/ou presença serem lançados pelo(a) professor(a) no sistema de gestão acadêmica da instituição.

Art. 11. Situações não previstas neste Regulamento, mas contempladas em legislação específica que assegure o direito ao abono de falta(s), deverão receber o mesmo tratamento previsto neste capítulo.

CAPÍTULO III

DA JUSTIFICATIVA DE FALTA

Art. 12. A justificativa de falta(s) sem previsão legal para o abono, que tenha por finalidade exclusiva oportunizar a realização de atividades acadêmicas, poderá ser apresentada pelo(a) estudante à Coordenação do Curso, que analisará e decidirá a seu respeito.

Parágrafo único. Essa justificativa se aplica ao estudante para obtenção da pontuação referente a trabalho(s), provas e/ou avaliações intermediárias realizadas no(s) dia(s) de sua ausência(s), aplicando-se também a trabalho(s) que deveriam ter sido entregue(s) no dia/período correspondente.

Art. 13. A justificativa sem abono faz com que seja mantido o registro de falta em Diário de Classe, no período em que o estudante esteve ausente, mas não é considerada para o cômputo dos 25% de faltas na(s) disciplina(s) que o acadêmico estiver regularmente matriculado.

Art. 14. O deferimento de Justificativa de faltas, nos termos do presente Regulamento, presta-se, além de não contabilizar falta(s) para efeitos de reprovação, também, para oportunizar a realização das atividades acadêmicas aplicadas no dia da(s) ausência(s) do estudante, conforme disposto no artigo 11, para computar em seu favor a pontuação referente a(s) avaliação(ões), atendidos os critérios estabelecidos pelo professor da disciplina.

FACULDADE CESUSC

Art. 15. As hipóteses de deferimento de justificativa de faltas sem abono serão concedidas ao(a) estudante que apresentar documentação comprobatória, nos seguintes casos previsto em lei ao(a):

I - Estudante que fique impossibilitado de frequentar aulas por integrar representação desportiva nacional, aplica-se o disposto no Art. 85 da Lei nº 9.615/1998, que instituiu normas gerais sobre desporto.

II – Estudante que, no exercício da liberdade de consciência e de crença, se ausentar de prova ou aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, é assegurado a compensação de faltas, aplicando-se o disposto no Art. 7º-A da Lei nº 9.394/1996, alterada pela Lei nº 13.796/2019, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 16. Para o estudante que integre representação desportiva nacional, cabe ao CESUSC definir normas específicas para verificação do rendimento e o controle de frequência, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Parágrafo Primeiro. O benefício de justificativa de falta será concedido somente a atleta, árbitro e assistente, na condição de servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, que estiver convocado para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no País ou no exterior.

Parágrafo Segundo. O período de convocação será definido pela entidade nacional de administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico ou Paraolímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar ao Ministério do Esporte a competente liberação do afastamento do atleta, árbitro e assistente, cabendo ao referido Ministério comunicar a ocorrência ao órgão de origem do servidor ou militar.

FACULDADE CESUSC

Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 9301- km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – 88050-001

Alteração de nomenclatura pela Portaria MEC nº 95, de 30 de janeiro de 2015 (DOU 02.02.2015).
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.271, de 29/11/2018 (DOU 30/11/2018)

Art. 17. Quanto ao exercício da liberdade de consciência e de crença do estudante regularmente matriculado na Faculdade Cesusc, é assegurado o direito de, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, devendo-se-lhe atribuir, sem custos, uma das seguintes prestações alternativas, nos termos do inciso VIII do caput do art. 5º da Constituição Federal:

I - Prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do aluno ou em outro horário agendado com sua anuência expressa;

II - Trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 18. Poderá solicitar o seu afastamento temporário, por meio do regime de exercícios domiciliares, o estudante impossibilitado de frequentar as aulas ou atividades acadêmicas por prazo determinado, em razão das situações previstas no Decreto Lei nº 1.044/1969 (Tratamento excepcional para estudantes portadores de afecções) e na Lei nº 6.202/1975 (Estudante em estado de gestação).

Parágrafo único. Para as situações destacadas no caput, existe normativa própria da instituição, ou seja, a Portaria DIR nº 52-A/2023, a qual estabelece as normas para concessão de regime domiciliar aos discentes da Faculdade Cesusc.

CAPÍTULO V DO PRAZO, PROTOCOLO DE REQUERIMENTO E FLUXO

FACULDADE CESUSC

Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 9301- km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – 88050-001

Alteração de nomenclatura pela Portaria MEC nº 95, de 30 de janeiro de 2015 (DOU 02.02.2015).
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.271, de 29/11/2018 (DOU 30/11/2018)

Art. 19. O estudante terá prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data que cessou o impedimento, para formular o seu requerimento de abono ou justificativa de falta(s), sob pena de indeferimento por intempestividade.

Art. 20. O pedido de abono ou justificativa de falta(s) deverá ser realizado pelo estudante interessado ou por terceiro, em nome do discente, devendo, neste caso, ser apresentada procuração simples dando poderes a terceiros para tal pedido, se capaz civilmente.

Parágrafo Primeiro. O estudante deverá protocolar requerimento de abono ou justificativa de falta(s), exclusivamente, por meio digital, pela home page da instituição, opção “Sistema Acadêmico”.

Parágrafo Segundo. Caso o requerimento seja protocolado por terceiro, o mesmo poderá realizar, presencialmente, junto a Central de Atendimento ou encaminhar esse pedido para o e-mail atendimento@faculdadecesusc.edu.br, com a devida documentação, inclusive a procuração, cabendo a Central de Atendimento proceder a abertura do requerimento junto ao Sistema Acadêmico e comunicar os interessados.

Art. 21. O estudante ou terceiro ao apresentar o requerimento para a justificativa ou abono de falta(s) deverá instruí-lo com todos os documentos pertinentes a cada caso.

Parágrafo Primeiro. Para o abono e/ou justificativa de falta(s), previstos em lei, será necessário juntar, no ato do requerimento, as seguintes comprovações ou documentos similares:

- I – Ato de Convocação pela unidade determinante;
- II – Escala e/ou atividade desenvolvida do estudante;
- III – Declaração de frequência e/ou da atividade desenvolvida pelo(a) estudante, constando data e horário, bem como, devidamente assinado e identificado pelo representante legal.

FACULDADE CESUSC

Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 9301- km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – 88050-001

Alteração de nomenclatura pela Portaria MEC nº 95, de 30 de janeiro de 2015 (DOU 02.02.2015).
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.271, de 29/11/2018 (DOU 30/11/2018)

Parágrafo Segundo. Além do exposto no parágrafo anterior, para membro da CONAES, a Ata da reunião é um documento relevante e poderá substituir a Declaração de frequência no processo de abono de falta.

Parágrafo Terceiro. No caso da ausência a aula e/ou atividades acadêmicas por motivo de crença religiosa, o principal documento a ser apresentado para justificar a(s) falta(s) é a Declaração Pastoral devidamente assinada e identificada pelo responsável.

Parágrafo Quarto. Constatada fraude documental por interposição de documentação falsa protocolada pelo estudante ou terceiro, todo processo será considerado nulo e ao discente incidirão sanções previstas no Regimento Interno da Faculdade Cesusc.

Art. 22. Após a abertura do requerimento, o processo referente ao pedido de abono e/ou justificativa de falta(s) terá o seguinte fluxo:

- I - A Central de Atendimento ao Aluno, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, encaminhará o mesmo à Coordenação de Curso para emissão de Parecer;
- II - A Coordenação de Curso terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para emissão de Parecer e devolução do mesmo a Central de Atendimento;
- III - Cabe à Coordenação de Curso enviar, via e-mail e com cópia para o(a) estudante e Núcleo de Apoio ao Docente (NAD), comunicado ao professor sobre os requerimentos de abono de faltas deferidos.
- IV - Cabe ao professor registrar o abono e/ou justificativa de falta(s) no Diário de Classe.

Art. 23. É de responsabilidade exclusiva do estudante o acompanhamento de todas as etapas do processo de solicitação e ciência da resposta do requerimento, pela home page da instituição, opção “Sistema Acadêmico”, ou junto a Central de Atendimento ao Aluno.

Art. 24. Os trabalhos ou atividades com atribuição de nota, ocorridos no período de ausência, cuja falta for abonada ou justificada nos termos do presente regulamento, deverão ser normalmente entregues na aula subsequente.

CAPÍTULO VI

DA JUSTIFICATIVA DE FALTA(S) PARA CASOS NÃO PREVISTOS EM LEGISLAÇÃO

Art. 25. Dada a excepcionalidade dos casos concretos, em que pese não haja expressa previsão legal, a Faculdade CESUSC poderá, observado o que dispõe este Regulamento, atender a justificativa de falta(s) nas seguintes hipóteses:

I – Estudante com distúrbio que impossibilite a presença as aulas e atividades acadêmicas, desde que não se enquadre no regime de exercício domiciliar, comprovada ausência por atestado/laudo médico, psicológico, odontológico e demais profissionais da área de saúde, no qual deverá constar de forma específica a declaração da impossibilidade de presença do estudante em sala de aula; o(s) dia(s) que serão justificados; assinatura e carimbo do profissional habilitado e seu número de inscrição junto ao Conselho Regional da profissão;

II – Estudante que estiver envolvido em reuniões de órgãos colegiados e executivos, bem como, na organização de eventos e/ou atividades relacionadas à instituição, no horário da aula ou de atividades acadêmicas, terá(ão) sua(s) falta(s) justificada(s) com a apresentação do ato de convocação ou da ata da reunião assinada, bem como, do atestado, certificado ou declaração de organizador do evento ou atividade, sendo importante em qualquer situação, para justificar a(s) falta(s), constar o dia ou período de realização da reunião, evento ou atividade;

III – Estudante que estiver envolvido em Congresso Científico, na condição de participante, palestrante ou apresentador de trabalho, deverá comprovar a ausência por autorização prévia da Coordenação de Curso, bem como, por documento de

FACULDADE CESUSC

Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 9301- km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – 88050-001

Alteração de nomenclatura pela Portaria MEC nº 95, de 30 de janeiro de 2015 (DOU 02.02.2015).
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.271, de 29/11/2018 (DOU 30/11/2018)

inscrição e certificado, sendo de suma importância para a justificativa de falta(s) constar o dia ou período de realização do Congresso;

IV – Estudante com compromissos profissionais em horário incompatível com o comparecimento em aulas e/ou atividades acadêmicas, deverá comprovar ausência por declaração ou documento similar, a qual deverá conter, de forma específica, os horários e locais de prestação dos serviços, a assinatura do superior hierárquico e sua identificação;

V – Estudante em Plantão, na condição de servidor público, quando oficialmente designado pela autoridade a que está submetida, nas áreas de segurança pública, saúde pública e outras essenciais ao bom funcionamento da sociedade, deverá comprovar ausência por requisição, a qual deverá conter, de forma específica, os horários e os locais de prestação dos serviços, a assinatura do superior hierárquico e sua identificação;

VI – Estudante participante de concurso público ou processo seletivo de trabalho no horário de aula e/ou atividades acadêmicas, deverá comprovar ausência por documento e/ou declaração que comprove o comparecimento ao concurso público ou a processo seletivo de trabalho, devendo esse documento estar em papel timbrado ou equivalente, com a devida assinatura do representante da realizadora do concurso ou do empregador. No caso de declarações de empresas, o documento deverá conter carimbo com os dados do CNPJ e o nome do declarante;

VII – Estudante convocado pela Justiça Eleitoral, para trabalhos durante as eleições, deverá comprovar a ausência por ato de convocação pertinente e que contenha o dia ou período trabalhado;

VIII – Estudante convocado para cumprimento de serviço de Júri e composição do Conselho de Sentença, deverá comprovar ausência por ato de convocação pertinente e que contenha o dia ou período do serviço;

IX – Estudante convocado para reuniões de interesse da coletividade local, regional e ou nacional ou for representante de instituições e/ou fundações sem fins lucrativos e

FACULDADE CESUSC

Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 9301- km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – 88050-001

Alteração de nomenclatura pela Portaria MEC nº 95, de 30 de janeiro de 2015 (DOU 02.02.2015).
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.271, de 29/11/2018 (DOU 30/11/2018)

de interesse público, deverá comprovar ausência por ato de convocação pertinente e que contenha o dia ou período da reunião;

X – Estudante intimado para comparecer à audiência judicial ou para prestar depoimento perante autoridade policial ou administrativa, deverá comprovar ausência por documentação pertinente e que contenha a data de comparecimento ou depoimento;

XI – Estudante acompanhando cônjuge ou companheiro transferido de município por seu empregador, deverá comprovar a ausência com a apresentação de documento, expedido por autoridade constituída, que comprove a efetiva transferência para exercício profissional ou de cargo eletivo em local distinto do anteriormente alocado;

XII - Óbito de ascendentes, descendentes, irmãos, cônjuges e companheiros do(a) estudante, devidamente comprovado por atestado e por documentos pessoais que comprovem o parentesco;

XIII – Estudantes envolvidos em outras ocorrências de ordem pessoal, tais como:

a) Acidente: apresentar boletim de ocorrência policial, com envolvimento direto do estudante, contendo relato de acidente de trânsito relativo à colisão ou atropelamento que impossibilite o deslocamento até a instituição de ensino no horário da aula ou atividade acadêmica;

b) Assalto: apresentar boletim de ocorrência policial, com envolvimento direto do estudante na condição de vítima, bem como, relatando situação de assalto;

c) Doação voluntária de sangue: apresentar carteira de doador com informações de saúde, tipo sanguíneo e a data da última doação.

XIV – Estudantes impossibilitados de mobilidade por desastres naturais, tais como: inundações, enxurradas, alagamentos, vendavais, ciclones, chuvas intensas, deverá comprovar ausência por documentação pertinente, evidenciando a impossibilidade de deslocamento em virtude do desastre natural (fotos, vídeos, reportagens citando bairro/rua residencial ou do trabalho, comprovante endereço residencial ou do trabalho).

FACULDADE CESUSC

Rodovia José Carlos Daux (SC 401), 9301- km 10 – Trevo de Santo Antônio de Lisboa – Florianópolis/SC – 88050-001

Alteração de nomenclatura pela Portaria MEC nº 95, de 30 de janeiro de 2015 (DOU 02.02.2015).
Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.271, de 29/11/2018 (DOU 30/11/2018)

Parágrafo Primeiro. O prazo para abertura de requerimento solicitando a justificativa de falta(s) para os casos estabelecidos no caput é o mesmo definido no Art. 18 deste regulamento, exceto na situação de ausências justificadas por morte, na qual o requerimento deverá ser aberto até o prazo de 8 (oito) dias consecutivos, contados da data da ocorrência.

Parágrafo Segundo. Quanto a documentação comprobatória do inciso I do caput, também serão aceitos atestados de acompanhamento de familiar (ascendente, descendente, irmão, cônjuge, companheiro) ou dependente legal devidamente qualificado e declarações de comparecimento à consulta expedidas por Posto de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Consultórios e Clínicas, devidamente datadas e com carimbo e assinatura do responsável, bem como, notas de internação hospitalar com data, carimbo e assinatura da instituição emitente.

Parágrafo Terceiro. A respeito do inciso III do caput, para que a justificativa de falta(s) seja deferida, a autorização prévia da Coordenação do Curso deve deixar clara que o Congresso Científico tenha correlação com o curso de graduação que o estudante está realizando na Faculdade Cesusc.

Art. 26. Cabe à Direção Acadêmica da Faculdade Cesusc a decisão sobre a justificativa de falta(s) das situações estabelecidas no Art. 24, bem como, daquelas não previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Encontra-se inclusa à permissão automática para a ausência do(a) estudante em até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, motivadas por situações tais como: casamento; nascimento de filho; viagens por merecimento.

Art. 28. Garantindo o direito ao contraditório, a ampla defesa, a garantia do duplo grau e, non reformatio in pejus, previstos na Constituição Federal de 1988, caso o

FACULDADE CESUSC

estudante venha a discordar da resposta ou nela haja omissão, obscuridade ou contrariedade, poderá protocolar recurso, via requerimento digital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data da ciência da resposta, o qual será analisado pela Direção ou Conselho Superior, caso a negativa tenha sido em primeira instância pela Direção.

Art. 29. As mesmas regras são aplicadas aos estudantes dos cursos de graduação na modalidade a distância, cujo registro de interatividade se dá por meio do cumprimento de tarefas junto ao ambiente virtual de aprendizagem (AVA).

Art. 30. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Direção Geral, cabendo recurso ao Conselho Superior da Faculdade Cesusc.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as condições em contrário.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.


Maurício Pereira Gomes
Diretor Geral

Página de assinaturas



Maurício Gomes
Faculdade Cesusc
Signatário

HISTÓRICO

- 21 jun 2024**
16:24:19  **Andrieli Savi** criou este documento. (Empresa: Faculdade Cesusc, CNPJ: 02.984.294/0001-69, Email: andrieli@faculdadecesusc.edu.br)
- 21 jun 2024**
16:25:23  **Maurício Pereira Gomes** (Empresa: Faculdade Cesusc, Email: mauricio.gomes@faculdadecesusc.edu.br, CPF: 625.284.919-72) visualizou este documento por meio do IP 187.94.101.50 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil
- 21 jun 2024**
16:25:27  **Maurício Pereira Gomes** (Empresa: Faculdade Cesusc, Email: mauricio.gomes@faculdadecesusc.edu.br, CPF: 625.284.919-72) assinou este documento por meio do IP 187.94.101.50 localizado em Florianópolis - Santa Catarina - Brazil

